

LEI Nº 2485/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

“Altera a Lei nº 1.598, de 28 de julho de 1.992 e a Lei nº 2.357, de 10 de maio de 2.011”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2015, às 10:00 horas, o Projeto de Lei nº 008/2015, de 27 de março de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 010/2015, de 01 de abril de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.598, de 28 de julho de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composta de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, de acordo com Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.”

II – o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela Comunidade local, a responsabilidade do Conselho Municipal e a fiscalização do Ministério Público, cabendo àquele Conselho designar local e horário para a votação.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.”

III – fica suprimido o artigo 15 e seu parágrafo único:

**“Art. 15 – SUPRIMIDO.
Parágrafo único – SUPRIMIDO.”**

IV – fica acrescido o parágrafo único ao art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 –.....

Parágrafo único – No processo de escolha de membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.”

V – fica acrescido o parágrafo único ao art. 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 -

Parágrafo único - Quanto à remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar, será assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.357, de 10 de maio de 2.011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município de Catiguá há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV – estar em gozo dos seus direitos políticos;
- V – ensino médio completo;
- VI – SUPRIMIDO;
- VII – não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar;
- VIII – não registrar antecedentes criminais;
- IX – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições, comprovada em avaliação médica;
- X – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§1º - A aferição da idoneidade moral do candidato se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) SUPRIMIDO;
- b) SUPRIMIDO;
- c) certidão negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Criminal da Vara Distrital de Tabapuã, comarca de Catanduva.
- d) atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme Lei Federal nº 12.696, de 10 de julho de 2.012.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de abril de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa